



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARA.VA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 471/2025

Várzea Alegre/CE, 11 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor:
Flávio Salviano Lima Filho
Prefeito Municipal

Encaminha Projetos de Lei aprovados
na 20ª Sessão Ordinária do 1º Período
Legislativo de 2025.

Na ocasião que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos comunicar que em sessão ordinária realizada no dia 11 de junho do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade em 2ª discussão os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, abaixo relacionados:

PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 21 DE MAIO DE 2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 601, PUBLICADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 23 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 904, DE 08 DE MAIO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº. 039, DE 27 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI NO MUNÍCIPIO DE VÁRZEA ALEGRE O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº. 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 12/06/25
ASS.:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(86)3541-2073

Atenciosamente,

Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”

cinete
refeito



Governo de
**VÁRZEA
ALEGRE**
Trabalhando por nossa gente!



OFÍCIO Nº 189/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 21 de maio de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 036, de 21 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

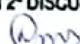
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 036, de 21 de maio de 2025, que altera a Lei Municipal de nº 601, publicada em 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.

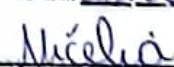
Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/05/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE -
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/05/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE -
RECEBIDO EM: 21/05/2025

NICÉLIA
FUNCIONÁRIO Nº 8.206 F

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 21 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/06/25

MS

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal de nº 601, publicada em 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 601, de 08 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 136. O débito vencido, a critério do órgão Fazendário, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) pagamentos iguais, mensais e sucessivos, respeitando os seguintes critérios:

I - Dívidas até 10 mil reais poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, respeitando a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Dívidas entre 10 mil e 20 mil reais, poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III - Dívidas entre 20 mil e 30 mil reais, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV - Dívidas entre 30 mil e 40 mil reais, poderão ser parceladas em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V - Dívidas acima de 40 mil poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes;

§ 1º O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na perda do parcelamento concedido, com vencimento imediato das parcelas vincendas, ou cobradas judicialmente, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 219. O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão Fazendário e respeitado o disposto no Art. 137, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) pagamentos mensais sucessivos, nos termos do Regulamento, respeitando os seguintes critérios:

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/06/25
MS
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



I - Dívidas até 10 mil reais poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, respeitando a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Dívidas entre 10 mil e 20 mil reais, poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III - Dívidas entre 20 mil e 30 mil reais, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV - Dívidas entre 30 mil e 40 mil reais, poderão ser parceladas em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V - Dívidas acima de 40 mil poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes;

§ 1º O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na perda do parcelamento concedido, com vencimento imediato das parcelas vincendas, ou cobradas judicialmente, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,
EM 21 DE MAIO DE 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/04/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/05/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 21 DE ABRIL DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Prezados(as),

Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, respeitosamente, a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que visa alterar a Lei Municipal de nº 601, publicada em 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal, com o objetivo de regulamentar o parcelamento referente aos débitos tributários de competência municipal.

O intuito é estimular o adimplemento por parte dos devedores, oferecendo condições razoáveis de pagamento dos débitos tributários através do parcelamento da dívida, e, por consequência, aumentar a receita fiscal do município.

Portanto, diante das razões expostas e da relevância da proposta, fico no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados(as) vereadores(as), a fim da viabilização da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARD
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARD
PRESIDENTE